



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, com sede na Rua Maringá nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO MACHNIC**, portador da Matrícula Funcional nº 11206, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa **VET CARE CLINICA VETERINARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 47.319.641/0001-77, com sede à Rua Antônio Prado nº 711, bairro: Jardim Riva, neste município, contato (66) 99724-0960 e email [vetcarepva@gmail.com](mailto:vetcarepva@gmail.com) doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR ALEXANDRE E SOUZA**, já qualificado nos autos, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo do Credenciamento nº 007/2025, Inexigibilidade nº 326/2025, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de serviços de atendimento cirúrgico a cães e gatos, conforme especificações técnicas e regulamentares descritas, nos termos autorizados pela nos termos da Lei Municipal nº 2.353, de 18 de Julho de 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** – A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

a) A estimativa de demanda previsto no Edital é anual (12 meses), não vinculante, conforme edital e ETP, servindo ao planejamento orçamentário. As contratações derivadas ocorrerão por Ordens de Serviço acompanhadas de Empenho. A Administração não assume demanda mínima nem exclusividade.

**2.2** – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 007/2025 e ao Termo de Referência do edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Avaliação pré-operatória (clínica e exame).	Exame/animal	R\$ 65,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

2	Pacote cirúrgico de esterilização em felinos machos (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	R\$ 350,00
3	Pacote cirúrgico de esterilização em felinos fêmeas (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	R\$ 350,00
4	Pacote cirúrgico de esterilização em cães machos - Sem limite de peso (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	R\$ 525,00
5	Pacote cirúrgico de esterilização em cães fêmeas - Sem limite de peso (Incluso pós operatório).	Procedimento/animal	R\$ 585,00

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 5ª dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

**3.3** - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

**3.5.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**3.6.** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

**3.7.** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

**4.1** - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2** - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**4.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Credenciante, atendendo as condições estabelecidas no Anexo Termo de Referência e concluídos em 5 (cinco) dias úteis.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do termo de credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – As despesas decorrentes deste termo de credenciamento serão cobertas por meio das dotações orçamentárias indicadas no processo de credenciamento ou de dotação a ser designada pela secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**6.1.** A distribuição da demanda observará isonomia entre credenciados habilitados, conforme critérios objetivos deste Edital e do Termo de Referência.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atuará como unidade gestora do programa, responsável pela consolidação das solicitações e pela distribuição operacional da demanda.

**6.3.** As contratações ocorrerão em rodadas semestrais. O quantitativo estimado do semestre será rateado igualmente entre os credenciados habilitados até a data de corte definida no cronograma interno.

**6.4.** A distribuição operacional dentro do semestre será feita por rodízio previamente definido no TR, visando equalizar, ao longo do período, a execução por credenciado.

**6.5.** Eventual ajuste de quantitativos/valores contratados (além da mera ordem de execução) será formalizado por termo de apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** A redistribuição operacional da fila/agenda, sem alteração de quantitativos/valores, poderá ser formalizada por ordem de serviço/ato administrativo interno, dispensado apostilamento.

**6.7.** Novos credenciados habilitados após a data de corte participarão da rodada subsequente.

**6.8.** Excepcionalmente entre rodadas, poderão ser convocados credenciados remanescentes, pela ordem cronológica de credenciamento, nas seguintes hipóteses: descredenciamento voluntário ou ex officio; rescisão contratual; insuficiência dos contratados para atender à demanda.

**6.9.** Nas hipóteses do item 6.8, a convocação observará o saldo remanescente do semestre, registrando-se a distribuição em planilha própria.

**6.10.** Para o semestre seguinte (renovação/novo período), será recalculado o rateio igualitário com base no quantitativo estimado e na lista de credenciados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

habilitados até a nova data de corte, vedada a presunção de “renovação automática” de saldos.

**6.11.** Para cada rodada semestral, o recebimento de documentos para habilitação permanecerá aberto por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do aviso. Esse prazo poderá ser prorrogado caso, ao seu término, o número de estabelecimentos aptos (clínicas/hospitais veterinários) seja inferior a 2 (dois) para atendimento da demanda estimada do semestre, mediante novo aviso.

**6.12.** Encerrada a janela indicada no item 6.11, será publicada, até o segundo dia útil, a relação dos pedidos de credenciamento recebidos, com indicação da data e do horário de protocolo/abertura.

**6.13.** A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação em até 5 (cinco) dias úteis contados da sessão de abertura e publicará no Diário Oficial a relação dos estabelecimentos habilitados e dos indeferidos.

**6.14.** A Comissão poderá realizar visitas técnicas sem agendamento prévio, após a análise documental.

**6.15.** A quantidade de consultas e procedimentos prevista no TR refere-se a 12 (doze) meses; como as rodadas são semestrais, a contratação considerará o quantitativo estimado para o semestre.

**6.16.** Para assegurar isonomia, transparência e eficiência, serão divulgadas, a cada rodada, a planilha de rateio e a fila cronológica para convocações excepcionais, aplicando-se, no que couber, as demais especificações do TR.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**7.1** – A gestão do presente credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a habilitação dos interessados, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento e, quando necessário, o contrato correspondente, todos vinculados à Inexigibilidade de Licitação nº 326/2025. Caso a quantidade ou valor estimado inicialmente no edital se revele insuficiente para atender à demanda, poderá ser realizado adendo ao edital para adequação, mediante justificativa da Administração.

**7.2** – Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos de atendimento estabelecidos em cronograma divulgado pela SAMA, de modo a assegurar a regularidade e a continuidade da execução do objeto. A demora injustificada na realização dos procedimentos, quando comprovadamente atribuída ao credenciado, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará o responsável:

I – à exclusão imediata do próximo rateio de atendimentos;

II – ao registro da ocorrência nos autos do processo de credenciamento;

III – à aplicação das sanções previstas neste Edital (advertência, multa, suspensão ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade);

IV – ao descredenciamento, em caso de reincidência ou de prejuízo relevante ao cronograma estabelecido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**7.3** – O descumprimento dos prazos, quando comprovadamente decorrente de culpa exclusiva do credenciado, não ensejará prorrogação contratual nem aditivo, devendo a demanda ser redistribuída entre os demais credenciados habilitados ou, se necessário, ser convocado novo credenciado para assumir o saldo remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à clínica/hospital inadimplente.

**7.4** - O ordenador da despesa será o nomeado por portaria emitido pelo setor competente.

**7.5** - O modelo de gestão do termo de credenciamento será nos termos do disposto no Anexo – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O **CREDECIANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CREDECIANADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CREDECIANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do termo de credenciamento.

**8.3** – O acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, ocorrerá por intermédio dos fiscais Sra. **DAYANNE GONÇALVES DA SILVA**, tendo como suplente **DIONATHAN FELIPE DA SILVA SILVEIRA**.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CREDECIANTE**

**9.1** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento.

**9.2** – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do termo de credenciamento e a tutelar o interesse público.

**9.3** - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste termo de credenciamento visando proteger o interesse público.

**9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, nos prazos previstos no edital;

**9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos, observando o disposto nas legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CREDECIANADA**

**10.1** Os **CREDECIANADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Primavera do Leste.

**10.2** Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**10.3** Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**10.4** É vedada a utilização do nome da **CRENCIANTE**, em exploração publicitária pela **CRENCIADA**.

**10.5** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CRENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**10.6** A **CRENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.7** A **CRENCIADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CRENCIANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CRENCIADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CRENCIANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CRENCIADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

**10.8** Executar os procedimentos cirúrgicos de castração observando as normas técnicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e de biossegurança em vigor.

**10.9** Realizar avaliação clínica prévia do animal, incluindo exames laboratoriais obrigatórios, conforme previsto no Termo de Referência.

**10.10** Fornecer todos os materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários à realização das cirurgias e acompanhamento pós-operatório.

**10.11** Garantir anestesia, analgesia e cuidados pós-operatórios adequados, responsabilizando-se pela recuperação imediata do animal até a alta clínica.

**10.12** Manter instalações adequadas e em condições sanitárias, estruturais e higiênicas para a realização dos procedimentos.

**10.13** Dispor de equipe mínima composta por médico(s) veterinário(s) habilitado(s), auxiliares e demais profissionais necessários, conforme porte da clínica/hospital veterinário.

**10.14** Indicar formalmente um responsável técnico junto ao CRMV, devendo mantê-lo durante toda a vigência do credenciamento.

**10.15** Manter atualizado o cadastro de todos os profissionais atuantes, informando à SAMA qualquer substituição ou desligamento.

**10.16** Emitir laudo e prontuário individual de cada animal atendido, contendo dados do tutor, do animal, exames realizados, procedimento cirúrgico, anestesia aplicada e acompanhamento pós-operatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**10.17** Entregar relatórios mensais à SAMA, contendo quantitativo de atendimentos realizados, complicações ocorridas e demais informações solicitadas pela fiscalização.

**10.18** Permitir e facilitar a realização de visitas técnicas e auditorias por parte da fiscalização municipal ou órgãos de controle externo.

**10.19** Responder integralmente por danos, perdas ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, inclusive a morte do animal por falha técnica comprovada.

**10.20** Manter em vigor todas as licenças exigidas (Alvará Sanitário, Licença de Funcionamento, Certificado de Regularidade junto ao CRMV, etc.).

**10.21** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária aplicável.

**10.22** Não transferir ou subcontratar os serviços objeto do credenciamento sem autorização prévia e expressa da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3** – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do termo de credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias

d.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

f) Compensatória, para as infrações descritas acima de **10 (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

**14.1** – Será realizado o credenciamento da CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

I – por pedido formalizado pela própria credenciada, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados e da responsabilidade pelos contratos assumidos;

II – em caso de perda das condições de habilitação exigidas no edital;

III – por descumprimento injustificado das cláusulas do presente instrumento, do edital ou do Termo de Referência;

IV – em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**14.2** – O pedido de credenciamento por iniciativa da CREDENCIADA não a desincumbirá do cumprimento integral das obrigações já assumidas, permanecendo responsável por eventuais contratos ou serviços em execução até a sua conclusão.

**14.3** – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do credenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidades adicionais, na forma da legislação vigente.

**14.4** – Se houver serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente até decisão final quanto ao credenciamento, desde que atestados pela fiscalização.

**14.5** A demora injustificada na execução dos atendimentos, quando atribuída à CREDENCIADA, caracterizará inadimplemento contratual, podendo ensejar:

I – a exclusão do próximo rateio de procedimentos;

II – o registro da ocorrência nos autos;

III – a aplicação das sanções previstas no edital; e

IV – o credenciamento, em caso de reincidência ou de prejuízo relevante ao cronograma.

**14.7** – O descumprimento dos prazos por culpa exclusiva da CREDENCIADA não ensejará prorrogação contratual ou aditivo, devendo a demanda ser redistribuída entre os demais credenciados habilitados ou, se necessário, ser convocado novo credenciado para assumir o saldo remanescente, sem prejuízo da responsabilização da clínica inadimplente.

**14.1** – Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**14.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1** – A execução do presente Termo de Credenciamento observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas correlatas aplicáveis.

**15.2** – A CREDENCIADA se compromete a tratar os dados pessoais coletados, recebidos ou acessados em razão deste ajuste exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada qualquer forma de uso diverso, compartilhamento ou divulgação sem prévia autorização da Administração e do titular dos dados, quando aplicável.

**15.3** – A CREDENCIADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se integralmente por eventuais incidentes de segurança decorrentes de sua atuação.

**15.4** – A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, colaborando para a contenção dos impactos e para a adoção das providências legais cabíveis.

**15.5** – A Administração atuará, neste ajuste, como controladora dos dados pessoais, competindo-lhe definir as finalidades e os meios de tratamento, enquanto a CREDENCIADA atuará como operadora, devendo observar integralmente as instruções e determinações da Administração, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

**15.6** – O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na LGPD, na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente termo de credenciamento a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** - Para as questões que se suscitarem entre as partes e que não sejam resolvidas em consenso na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor.

Primavera do Leste – MT, 25 de setembro de 2025.

**SÉRGIO MACHNIC**

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
Representante legal da CREDENCIANTE

**JOÃO VICTOR ALEXANDRE E SOUZA**

Vet Care Clínica Veterinária LTDA  
Representante legal da CREDENCIADA

